



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 005/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO 2020-35K1M) NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta do Estado do ES, Inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.373.0001-90, situado à Avenida Dário Lourenço de Souza, Nº 1291, Bairro Mário Cypreste, Vitória/ES, neste ato representado pelo Comandante - Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3126-R/2012, e pelas cláusulas e condições subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão é o imóvel medindo 252,00 m², inserido em área maior, situado à Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 415, bairro Enseada do Suá, município de Vitória/ES, dossiê SEGER Nº 78.552-01, Inscrição Imobiliária nº 05.03.110.0307.001, registrado sob o nº 46.601 – Livro nº 02 do CRGI – 2ª Zona de Vitória, conforme Relatório de Avaliação Nº 011/2023 com registros fotográficos, elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI, nos autos em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado exclusivamente para o funcionamento do Posto 03, do Batalhão de Polícia de Trânsito, para atividades de Policiamento Ostensivo de Trânsito, Fiscalização e Orientação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DA CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, da **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte da **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de _____ de 2023.

CEDENTE:

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CESSIONÁRIO:

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

DOUGLAS CAUS

Comandante Geral da PMES

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 15/05/2023 13:53:04 -03:00

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 27/04/2023 10:46:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2023 13:53:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-1G8CPN>

	Nº FUNCIONAL	NOME	PERÍODO	FINALIDADE
1.	274530/7	ALEXANDRE GUIMARAES MENDES	21/01/1994 a 27/03/1995	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
2.	3246574/4	ANDRE LUIZ VARAO MOREIRA	15/03/2012 a 03/03/2015	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
3.	3413926/5	GISELLY PEGO XAVIER MONTEIRO	05/08/2016 a 27/05/2020	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
4.	3239128/6	LARISSA SOUZA LINHALIS	11/04/2012 a 04/01/2015 04/01/2019 a 27/05/2020	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
5.	2891239/6	LUANA LILIAN JACINTO LAQUINI BARBOSA	21/03/2019 a 27/05/2020 01/01/2022 a 15/05/2022	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
6.	3217426/4	MAYARA DE OLIVEIRA MARTINS	03/04/2013 a 05/01/2015	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
7.	3095681/3	NILZAMARA ROSA TESH OLIVEIRA	20/12/2012 a 18/02/2014	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
8.	3755274/4	PAULA FABIANE FERREIRA DE LIMA XIMENES	06/09/2018 a 03/06/2019	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
9.	769281/3	SELMA APARECIDA DE REZENDE GAMA	17/07/2018 a 27/05/2020	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1086363

PORTARIA Nº 345-S, DE 15 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975, c/c o artigo 93, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2023-CFTJB,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Adicional de Tempo de Serviço aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações:

	Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	PERCENTUAL
1.	2785455/2	CARLOS HENRIQUE MARTINS MARQUES	28/02/2023	15%
2.	383639/51	CELECINA MARIA DE MORAIS	22/02/2023	35%
3.	3290123/2	DANILO FERRAZ ELIAS	08/11/2022	5%
4.	2741385/2	EDUARDO MOREIRA DE AQUINO NETO	24/06/2022	15%

5.	2696150/2	GISELLY SANTANA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	09/11/2022	15%
6.	3644758/2	LUCIANE APARECIDA DO CARMO SARMENTO	23/02/2023	5%
7.	3235947/1	PATRICIA MORAES DE SOUZA CARVALHO	09/11/2022	10%
8.	391120/51	VANESSA BERETA FRANCISCO	17/11/2022	35%

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada no artigo 1º desta Portaria.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1086366

ORDEM DE SERVIÇO N.º 125, DE 12 DE MAIO DE 2023.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2023-QC10G,

RESOLVE:

EXONERAR e acordo com o artigo 61, § 1º alínea "b", c/c o artigo 17 § 1º e § 3º ambos da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **NEUZILENE VICENTE DA COSTA**, do cargo de Agente de Suporte Educacional, por não ter assumido exercício no prazo legal.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1086689

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 05/2023

Processo: 2020-35K1M

Cedente: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Cessionário: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

Objeto: Cessão de uso de um imóvel medindo 252,00 m² com benfeitorias, inserido em área maior, situado à Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 415, bairro Enseada do Suá, município de Vitória/ES, destinado para o funcionamento do Posto 03, do Batalhão de Polícia de Trânsito, para atividades de Policiamento Ostensivo de Trânsito, Fiscalização e Orientação.

Vigência: Prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O./ES.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1086580



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2023 10:30:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA OLIVEIRA VAREJÃO (ASSESSOR TECNICO QC-02 - SUPAI - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3BVMRK>